

## PARECER TÉCNICO

**TERMO DE COLABORAÇÃO:** 002/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 122234/2023

**ÓRGÃO CONCEDENTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.190.522/0001-80

**ENTIDADE PARCEIRA:** INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS IPGSE, CNPJ: 02.615.078/0001-46

**VALOR TOTAL PREVISTO:** R\$ 64.280.284,90

**PERÍODO DE REFERÊNCIA:** ABRIL/2026

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA:** A transferência de recursos financeiros para execução de serviços na área de saúde para a execução das ações, serviços e atividades de saúde de interesse público no Hospital Municipal Universitário – HMU– Av. Jerônimo Martins, s/n – Parque Bandeirantes – Rio Verde/GO.

### DOS FATOS

Trata-se de análise acerca da situação da prestação de contas, tanto no aspecto da execução do objeto quanto no aspecto financeiro, no âmbito do Termo de Colaboração nº 002/2024 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados (IPGSE), para execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Universitário – HMU.

**QUADRO 1 – QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE METAS A SEREM ATINGIDAS**

| SIGTAP   | SERVIÇOS / AÇÕES/<br>PROCEDIMENTOS / ATIVIDADES<br>DE SAÚDE | METAS | REALIZADO | %<br>ALCANCE |
|----------|-------------------------------------------------------------|-------|-----------|--------------|
| 02.02.01 | EXAMES BIOQUÍMICOS                                          | 6.000 | 8.047     | 134%         |
| 02.02.02 | EXAMES HEMATOLÓGICOS<br>HEMOSTASIA E                        | 1.400 | 1.479     | 106%         |
| 02.02.03 | EXAMES SOROLÓGICOS<br>IMUNOLÓGICOS E                        | 130   | 151       | 116%         |
| 02.02.05 | EXAMES DE UROANÁLISE                                        | 150   | 189       | 126%         |
| 02.02.08 | EXAMES MICROBIOLÓGICOS                                      | 500   | 1.020     | 204%         |

|               |                                                                      |       |       |        |
|---------------|----------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------|
| 02.02.09      | EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLÓGICOS                                 | 9     | 9     | 100%   |
| 02.02.12      | EXAMES IMUNO HEMATOLÓGICOS                                           | 50    | 89    | 178%   |
| 02.04.01      | EXAMES RADIOLÓGICOS DA CABEÇA E PESCOÇO                              | 10    | 9     | 90%    |
| 02.04.02      | EXAMES RADIOLÓGICOS DA COLUNA VERTEBRAL                              | 100   | 68    | 68%    |
| 02.04.03      | EXAMES RADIOLÓGICOS DO TÓRAX E MEDIASTINO                            | 500   | 1.009 | 202%   |
| 02.04.04      | EXAMES RADIOLÓGICOS DA CINTURA ESCAPULAR E DOS MEMBROS SUPERIORES    | 900   | 1.124 | 125%   |
| 02.04.05      | EXAMES RADIOLÓGICOS DO ABDÔMEN E PELVE                               | 200   | 226   | 113%   |
| 02.04.06      | EXAMES RADIOLÓGICOS DA CINTURA PÉLVICA E DOS MEMBROS INFERIORES      | 1.100 | 1.368 | 124%   |
| 02.05.01      | ULTRASSONOGRAFIA DO SISTESMA CIRCULATÓRIO (ECOCARDIOGRAFIAS)         | 190   | 709   | 373%   |
| 02.05.02      | ULTRASSONOGRAFIA DOS DEMAIS SISTEMAS                                 | 1.500 | 227   | 15%    |
| 02.06.01      | TOMOGRAFIA DE CABEÇA, PESCOÇO E COLUNA VERTEBRAL                     | 300   | 867   | 289%   |
| 02.06.02      | TOMOGRAFIA DE TÓRAX E MEMBROS SUPERIORES                             | 140   | 383   | 274%   |
| 02.06.03      | TOMOGRAFIA DE ABDÔMEN, PELVE E MEMBROS INFERIORES                    | 550   | 25    | 5%     |
| 02.07.01      | RESSONÂNCIA MAGNÉTICA                                                | 600   | 140   | 23%    |
| 02.09.01      | DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA                                           | 20    | 0     | 0%     |
| 02.11.02      | DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA (ELETROCARDIOGRAMAS)                      | 100   | 5.107 | 5107%  |
| 02.11.05      | DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA (ELETROENCEFALOGRAMAS)                     | 10    | 2.265 | 22650% |
| 03.01.01-0048 | CONSULTAS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR / ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 3.500 | 491   | 14%    |
| 03.01.01-0072 | CONSULTAS MÉDICAS / ATENÇÃO ESPECIALIZADA                            | 2.800 | 5.842 | 209%   |
| 03.01.06      | CONSULTAS/ATENDIMENTOS ÀS URGÊNCIAS EM GERAL                         | 700   | 4     | 1%     |
| 03.01.10      | ATENDIMENTOS DE ENFERMAGEM EM GERAL                                  | 6.000 | 71    | 1%     |
| 03.06.02      | MEDICINA TRANSFUSIONAL                                               | 100   | 72    | 72%    |
| 04.01.01      | PEQUENAS CIRURGIAS                                                   | 70    | 82    | 117%   |
| Grupo 03      | PROCEDIMENTO CLINICOS                                                | 100   | 415   | 415%   |
| Grupo 04      | PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS                                             | 350   | 0     | 0%     |
| Grupo 04      | PROCEDIMENTO CIRURGIA ROBÓTICA/UROLOGIA                              | 4     | 0     | 0%     |
| Grupo 05      | CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS                                | 1     | 0     | 0%     |

Conforme acompanhamento desta Gestão de Parcerias, as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, metas estas definidas e formalmente solicitadas por esta gestão, foram substancialmente cumpridas.

Importa consignar que a demanda assistencial é exclusiva do Poder Executivo Municipal, a quem compete a regulação, encaminhamento e definição do volume de atendimentos no âmbito do SUS local. Eventuais metas não atingidas em linhas específicas decorreram diretamente dessa dinâmica de regulação e do fluxo de pacientes encaminhados, não podendo ser atribuídas à entidade executora como falha de execução.

Considerando-se a avaliação em perspectiva global, não se verifica prejuízo à finalidade pública da parceria, tampouco fundamento técnico que justifique aplicação de glosa sobre os procedimentos executados, uma vez que o resultado consolidado encontra-se dentro da margem global admitida para aferição do desempenho.

Não obstante, verificou-se, a partir da análise dos Relatórios de Execução do Objeto relativos ao período de janeiro a abril de 2026, que a entidade executora não promoveu a contratação da totalidade dos profissionais previstos no Plano de Trabalho pactuado, conforme quadro de pessoal constante dos referidos relatórios mensais. A ausência de contratação dos profissionais indicados configura inexecução parcial do objeto, na medida em que o custeio das respectivas remunerações compõe o valor global do repasse mensal, sem que tenha havido a correspondente contraprestação de serviços. Dessa forma, os valores repassados referentes às posições profissionais não preenchidas no período de janeiro a abril de 2026 serão objeto de glosa, cujo montante exato será apurado e indicado pela Diretoria de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração do Fundo Municipal de Saúde, por ocasião da análise técnica da movimentação financeira, nos termos de suas atribuições regimentais.

Ainda assim, o percentual global de cumprimento das metas atingiu o índice de 112,12%, demonstrando desempenho satisfatório e aderente ao objeto pactuado. Considerando-se a avaliação em perspectiva global, não se verifica prejuízo à finalidade pública da parceria, uma vez que o resultado consolidado encontra-se dentro da margem global admitida para aferição do desempenho.

## **DO DIREITO**

A parceria em questão é regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, bem como pelo

Decreto Municipal nº 1.697/2025, que regulamenta a referida lei no âmbito do Município de Rio Verde.

Nos termos da Lei nº 13.019/2014, a prestação de contas deve demonstrar a execução do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos, observando-se a vinculação entre despesa realizada e finalidade pactuada. A norma prestigia o princípio da primazia da realidade, ou seja, a efetiva execução do objeto pactuado constitui elemento central de avaliação da regularidade da parceria.

O Decreto Municipal nº 1.697/2025, por sua vez, reforça o dever da Administração Pública de assegurar a execução da parceria, atribuindo ao gestor de parcerias a responsabilidade de acompanhar a execução do objeto e adotar providências necessárias para evitar prejuízo à continuidade dos serviços públicos, tendo o dever de zelar pela regular execução do plano de trabalho, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Cumpre salientar que a execução das metas pactuadas foi mantida, conforme acompanhamento desta Gestão de Parcerias, demonstrando aderência ao objeto do Termo de Colaboração e observância aos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, não se evidenciando descumprimento substancial do objeto nem prejuízo à finalidade pública, ficando sobretudo mantida a continuidade do serviço e comprovada a execução material das atividades.

## DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a prestação de contas apresentada demonstra a execução regular do objeto da parceria, a correta vinculação das despesas ao exercício correspondente e o cumprimento substancial das metas pactuadas, atingindo o índice global de 112,12%, percentual que se encontra dentro da margem global admissível.

**aprovo** a prestação de contas do referido processo, por entender comprovada a regular execução dos serviços nas posições efetivamente ocupadas e a adequada aplicação dos recursos públicos correspondentes, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.697/2025, ressalvada a apuração e aplicação da glosa relativa às posições profissionais não preenchidas, conforme acima fundamentado.

Por fim, encaminho os autos à Diretoria de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração do Fundo Municipal de Saúde, para análise técnica da movimentação financeira,

especialmente quanto à verificação da vinculação entre a despesa realizada e a finalidade pactuada da parceria, bem como para apuração e indicação do valor a ser glosado em razão da não contratação dos profissionais previstos no período de janeiro a abril de 2026, nos termos das atribuições regimentais e da normativa vigente.

**Fábio Soares de Souza**  
Gestor de Parcerias – HMU  
PORTARIA SMS Nº 847/2025

Rio Verde, datado e assinado digitalmente.



## Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

---

Assinado digitalmente por FABIO SOARES DE SOUZA, portador do CPF: \*\*\*.843.806-\*\*, em 18/05/2026 15:47:12. Validar autenticidade em:  
<http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/LdLudZ58teX> - utilizando o código: LdLudZ58teX